

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº1866/87 e ap. Proc. SE nº1123/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS,
DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ DO SUL

ASSUNTO : Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento
do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC

RELATOR : Conselheiro Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº1772/87 - APROVADO EM 02/12/1987

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha a apreciação deste Colegiado Terno de Convênio a ser firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC.

A Entidade, ao solicitar sua participação, em 07 de abril de 1987, no PROFIC, através da celebração de Convênio nos moldes do Decreto nº 25.753/86, junta documentação comprobatória de sua situação jurídica e assistencial (fls. 03/13 do Proc. SE).

As fls. 29, a Secretaria da Educação informa que a Entidade preenche o requisito mínimo previsto no artigo 4º do Decreto nº25.469/86, introduzido pelo artigo 1º do Decreto nº 25.753/86; que a mesma se coloca à disposição para efeito de acompanhamento do seu trabalho, conforme estabelece o modelo de minuta de Convênio anexo ao Decreto nº25.753/86; que o Plano do Atividades apresentado está em consonância com os objetivos do PROFIC, e apresenta Parecer Conclusivo, às fls. 30, em 02/09/87. Com o Parecer favorável da Douta Consultoria Jurídica da S.E, os autos foram protocolados neste Conselho, em 27/11/87.

2. APRECIÇÃO:

A Entidade atende a 104 crianças em período integral e 08 crianças em período parcial, proporcionando alimentação, recreação dirigida, assistência-médica-pediátrica, aulas de Educação Física(masculina e feminina), acompanhamento psicopedagógico com reforço escolar e oficina de marcenaria e pré-profissionalização.

Com a implantação do PROFIC, a Entidade pretende atender a 117 crianças, proporcionando "melhor alimentação; serviço Odontológico; contratação de terapeuta ocupacional; melhora, na redistribuição dos alunos em salas de aula com a contratação de mais professores; melhorias no prédio e mais facilidade quanto à alimentação com a melhoria dos equipamentos". Plano de trabalho, fls. 14/25 e 26 do Proc. SE.

Para tanto, necessitam contratar 02(dois) professores III em Jornada Integral de Trabalho Docente, 01(um) fonoaudiólogo, 01 (um) terapeuta ocupacional, 01(um) neurologista e 01 (um) psicólogo e recursos para aquisição de material de consumo (alimentação o didático).

Às fls. 33, a ATPCE, através da Informação nº1713, de 09/11/87, de sua Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle do Projetos, informa que, após manifestação favorável da Coordenação do PROFIC, em 02/09/87, quanto ao mérito da celebração do acordo entre a SE e a APAE de Santa Fé do Sul, esta Equipe Técnica elaborou os termos do Convênio,

conforme o Decreto nº25.753, de 28 de agosto de 1986, juntado aos autos.

Em sua Cláusula Primeira, o Convênio prevê o atendimento pela Entidade, em período integral, no exercício de 1987, a 117 crianças excepcionais, sendo 19 de pré-escola, 90 de 1º grau e 08 em outros programas diversos (fls. 42/43 do Proc. SE).

A Cláusula Segunda, trata, inicialmente, das obrigações comuns às partes convenientes (fls. 43 do Proc. SE).

A seguir, trata das obrigações das partes. Assim, cabe especificamente a Secretaria da Educação:

- a)elaborar diretrizes;
- b)prestar assistência técnica;
- c)definir critérios para o processo de seleção e treinamento de pessoal;
- d)garantir recursos financeiros para:
 - contratação de 02(dois) professores III, em Jornada integral de Trabalho Docente, nas mesmas condições salariais dos professores da rede estadual de ensino, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;
 - contratação de 01(um) fonoaudiólogo, 01(um) terapeuta Ocupacional, 01 (um) neurologista e 01(um) psicólogo;
- e)treinar pessoal;
- f)designar recursos, financeiros para a execução deste convênio, visando a aquisição dos materiais abaixo discriminados, segundo o cronograma de desembolso estabelecido:
 - alimentação condizente com a permanência da criança na escola em tempo integral;
 - material didático e de apoio pedagógico; -
 - material para atividades artísticas, recreativas e esportivas;
- g)reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio;
- h)acompanhar as atividades previstas neste Convênio -(fls. 43/44 do Proc. SE).

À Entidade conveniada compete, especificamente:

- a)elaborar Plano de Atividades em consonância com o Programa de Formação Integral da Criança;
- b)garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- c)treinar pessoal;
- d)garantir instalações físicas, equipamentos e materiais, como abaixo, discriminados:
 - colocar, à disposição do Programa, espaço físico e mobiliário adequado para atendimento às crianças;
 - colocar, à disposição do Programa, cozinha e refeitório;

-fornecer às crianças atendimento médico e odontológico;

e)aplicar no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais alocados para a execução deste ajuste;

f)reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio;

g)recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este Coàvenio (fls. 44/45).

A Cláusula Terceira trata da Coordenação e Execução do Convênio, cabendo a execução às partes convenientes e a coordenação à Secretaria da Educação (fls. 45).

Os recursos financeiros são objeto da Cláusula Quarta, que fixa os valores a serem repassados pela Secretaria da Educação à Entidade, no exercício de 1987. Assim, serão destinados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul, recursos no valor de Cz\$ 123.590,00 (cento e vinte e três mil, quinhentos e noventa cruzados) Tais recursos são oriundos do Gabinete do Secretário. Os itens do orçamento onerados por esta despesa estão especificados na mesma Cláusula - Quarta, às fls. 45.

Os recursos financeiros a serem repassados à Entidade serão utilizados em despesas com material de consumo (alimentação e didático) e serviços de terceiros (contrato do 02(dois)professores III, em Jornada Integral de Trabalho Docente, 01(um) fonoaudiólogo, 01(um) terapeuta ocupacional, 01(um) neurologista e 01(um) psicólogo, conforme quadro demonstrativo de fls. 31.

A Cláusula Sexta, trata da execução cabendo a Delegacia de Ensino de Santa Fé do Sul, da Divisão Regional de Ensino do São José do Rio Preto, a administração técnico-pedagógica do Convênio, sendo da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, através de sua Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos, a sua administração.

As Cláusulas Quinta, Sétima, Oitava e Nona tratam, respectivamente, das alterações, da denúncia e da rescisão, da publicação e do foro (fls. 46/47).

Analisando a presente proposta de Convênio,destacamos:

a) a Entidade mantém com a Secretaria da Educação Convênio nos moldes do Decreto nº 18.397/82 e Resolução SE nº 236 , com aditamento em tramitação, para atendimento a 117 crianças, objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino gratuito de 1º grau especial, ensino este autorizado por Portaria DRE/São José do Rio Preto, do 26/08/82 (autorizado o funcionamento da Escola de Educação Especial "Regina Maria Rocha da Silva", mantida pela APAE de Santa Fé do Sul, para ministrar ensino de educação infantil e de 1º grau). Isto não inviabiliza a presente proposta de PROFIC, pois pelo Plano de Trabalho apresentado pre-

tende ser uma complementação ao ensino proporcionado (fls. 35 - Minuta-Termo de Convênio SE/APAE de Santa Fé do Sul - Ensino Gratuito de 1º Grau Especial), prevendo-se ampliação e melhoria do atendimento, prestado para as mesmas 117 crianças.

b) A recomendação é de que, nos termos dos artigos 2º e 1º do Decreto nº 25.469/86, a participação e integração, entre as diversas Secretarias de Estado sejam buscadas através de planejamento integrado e da utilização das diversas agências da Comunidade.

Entendemos que a presente proposta de Convênio está em condições de ser aprovada, como outros da mesma natureza que têm sido de jeto de aprovação por este Conselho.

Permanecem as observações feitas, no que couber, quando da aprovação por este Conselho dos primeiros Convênios PROFIC, como o de número 0211/87.

Levando-se em conta o adiantado do exercício orçamentário e financeiro e o seu próximo encerramento, fica a Secretaria da Educação autorizada, se assim julgar necessário e conveniente:

a) afixar a vigência do presente Convênio até 31/12/88 - (Cláusula Nona), prevendo-se que a assinatura ocorrerá, na melhor das hipóteses, em dezembro de 1987;

3. CONCLUSÃO:

A vista do exposto, nos termos deste Parecer, aprova-se a celebração do Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul, para implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROPIC.

São Paulo, 30 de novembro de 1.987.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de dezembro de 1987

a) Consº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Vice-Presidente no exercício da Presidência